TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 02/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0009573-62.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Monitória - Cheque
Walter Goes dos Santos
Micheli Pires Bueno

Juiz de Direito: Dr. Paulo César Scanavez

A ré não foi localizada para o ato citatório (fl. 18). Acontece que o cheque de fl. 08 que embasa o pedido monitório foi emitido em 10/12/2007. Quando da propositura desta ação já havia fluído cinco anos, cinco meses e quatorze dias desde a emissão do referido cheque. Este perdera tanto a sua força executiva, cujo prazo prescricional é de seis meses, como também a possibilidade de sustentar pedido de cobrança nos termos do art. 61 da Lei do Cheque, cujo prazo é de 2 anos. Entretanto, foi atingido pela consumação da prescrição prevista no inc. I, do parágrafo 5°, do art. 206, do CC, prazo esse que é de 5 anos contados depois de 30 dias da data da emissão do cheque.

Com fundamento no art. 219, parágrafo 5°, do CPC, de ofício **PROCLAMO A PRESCRIÇÃO** da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

Sao Carlos, 03 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.